



tabela do Anexo Único que integra o presente contrato de consórcio, cujas funções se encontram especificadas no último parágrafo deste artigo.

§ 1º Os cargos públicos em comissão, declarados de livre nomeação, de que trata o caput desta cláusula, serão providos mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - inquestionável idoneidade moral

II - experiência em gestão pública, especificamente para o cargo de Secretário Executivo nos termos do Anexo Único deste Contrato de Consórcio e sua alteração, e o que dispuser para os demais cargos ali previstos o estatuto ou outro normativo regente.

§ 2º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 3º Os ocupantes dos cargos de que trata esta cláusula não poderão ser exonerrados ad nutum, por ato do Presidente.

§ 4º São atribuições ordinárias e inerentes aos titulares do cargo público:

I - **Procurador Jurídico**: exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante os Tribunais de Contas respectivos, bem assim exarar parecer jurídico em geral, aprovar edital de licitação.

II - **Controlador Interno**: coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno, apoiar o Controle Externo, assessorar a Administração, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão, avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.

III - **Diretor de Projetos**: elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório, acompanhar e avaliar projetos, avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados, elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos, convênios para as instâncias superiores, estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos, quando provocado, praticar demais atos que guardem vinculação com sua função, especialmente através da requisição do Secretário Executivo do Consórcio para atender a órgão superior interno.

IV - **Supervisor Patrimonial**: orientar e supervisionar as atividades de patrimônio, diligenciar os registros contábeis dos bens patrimoniais, providenciar a reposição dos bens patrimoniais recuperáveis, receber, conferir, armazenar e distribuir todos os materiais, equipamentos e mobiliários, manter atualizados os relatórios da movimentação dos bens móveis, manter em uso todos os relatórios do programa de Software, manter em dia o controle da manutenção do bem, com atualização do inventário, desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Executivo. Administrativo no âmbito de sua área de atuação. Fiscalizar uso e a manutenção dos bens móveis - a frota de veículos do Consórcio - para que evite depreciação e utilização indevida dos mesmos.



V - **Supervisor de Administração e Finanças:** Responder pelas atividades administrativas e contábil-financeiras do Consórcio, auxiliando com especialidade o Secretário Executivo nos vários programas e processos executivos do Consórcio, com foco nas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal da entidade federada, providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio Jacuípe na imprensa oficial, autenticar livros de atas e de registros próprios do órgão, controlar o fluxo de caixa.

VI - **Supervisor de Recursos Humanos:** gerenciar os processos de pagamento de pessoal, organizar a folha, manter em ordem as informações atinentes a vida funcional de todos os servidores cedidos ou contratados, inclusive os de livre nomeação, bem assim de relação aos processos administrativos que guardem vinculação com o RH.

§ 5º - Os demais cargos públicos, classificados no Anexo Único do Contrato de Consórcio anteriormente aprovado como sendo empregos públicos (20 vagas), quanto ao seu regime jurídico, ficará por conta do que dispuser os estatutos do Consórcio.

§ 6º - A contratação de pessoal para atender a necessidade de caráter temporário de excepcional interesse público, a exemplo de execução de programas e convênios, obedecerá disposição da norma prevista na Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado, ou dispensa licitatória na forma disciplinada na Lei Nacional das Licitações.

CAPITULO VI

DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONSULTIVO

Clausula 5ª - A CLAUSULA 28ª e seu Único Paragrafo deste Contrato de Consórcio, passam a ter a seguinte redação: *(Da natureza e atribuições)* - O Conselho de Administração será composto por três membros: o presidente, um vice-presidente institucional e um vice-presidente administrativo, eleitos entre os prefeitos membros desta autarquia federada intermunicipal, e o Secretário Executivo.

Paragrafo Único - As competências inerentes ao Conselho de Administração serão fixadas no estatuto próprio deste Consórcio, na forma do que se dispuser, inclusive quanto a sua natureza jurídica.

Clausula 6ª - Fica acrescentada a CLAUSULA 28ªA, com a seguinte redação: *(Da natureza e atribuições)* - O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar, monitorar, avaliar sobre a execução dos planos e serviços públicos executados pelo Consórcio, remetendo-se aos estatutos outras atribuições neles disciplinadas, norma prevista no art. 7º da Lei 11.107/2005.

TITULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Seção II

Dos empregos públicos

Clausula 7ª - A CLAUSULA 32ª *(Do quadro próprio de pessoal)* - O quadro próprio de pessoal do Consórcio será regulado pelo que dispôr este Contrato de Consórcio, em seu Anexo Único e alterações, considerando a razoabilidade das demandas, na forma ali prevista.

§ 1º Com exceção dos cargos de Secretário Executivo, Procurador Jurídico, Controlador, Diretor de Projetos, Supervisor Patrimonial, Supervisor de Administração e Finanças e o Supervisor de Recursos Humanos, considerados de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, excepcionando-se os casos de cessão de servidores efetivos por qualquer dos municípios consorciados.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, podendo-se conceder revisão anual.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III DO FORO

Cláusula 8ª - A CLAUSULA 58ª deste contrato de consórcio público passa a ter a redação: (Do foro) Para dirimir eventuais controvérsias derivadas da interpretação deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ipirá ou, no caso de o Estado da Bahia ser consorciado, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 123, I, "j", da Constituição do Estado da Bahia.

Pintadas/BA, 04 de novembro de 2014.

JAQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia

PEDRO LIMA NETO
Prefeito do Município de Baixa Grande

JOSENEY DA SILVA SANTOS
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito do Município de Capim Grosso

BENVINDA DE OLIVEIRA SILVA
Prefeita do Município de Gavião

ADEMILDO SAMPAIO ALMEIDA
Prefeito do Município de Ipirá

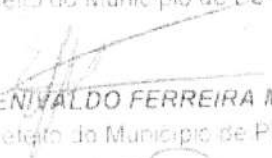
CONSORCIO JACUIPE
CNPJ 13.743.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves 45 - Centro
44.510-000 - Pintadas - Bahia
www.consorciojacuipe.com.br

Bacia do Jacuípe


RAIMUNDO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeito do Município de Maracá

AMADO MOREIRA CUNHA
Prefeito do Município de Nova Fátima

HILDEFONSO VITORIO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pe de Serra


EDENIVALDO FERREIRA MENDES
Prefeito do Município de Pintadas


ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixabeira

TANIA REGINA ALVES DE MATOS
Prefeito do Município de Riachão do Jacuípe

MARIA VERUSIA COSTA MATOS
Prefeito do Município de São José do Jacuípe

ADEIL FIGUEREDO PEDREIRA
Prefeito do Município de Serra Preta

GILDO MOTA BISPO
Prefeito do Município de Serrolândia


EDEMILTON DOS SANTOS RIOS
Prefeito do Município de Varzea da Roça


PAULO JOSÉ FERREIRA
Prefeito do Município de Varzea do Poço

[Handwritten signatures and marks at the top of the page]

As estatísticas ou regulamento de pessoal poderá definir jornadas diferenciadas, inclusive em turnos, guardada a proporcionalidade entre a jornada e a remuneração máxima.

Outras disposições normativas sobre o regime jurídico aplicável ao pessoal poderão ser definidas nos estatutos, no regulamento de pessoal ou no respectivo edital de concurso público, sem prejuízo da regulação complementar a supletiva de outros atos legais que guardem vinculação com a matéria.

Nº de vagas	Cargos	Jornada de trabalho*	Requisito mínimo de provimento*	Salário Máximo	Forma de Acesso
01	Supervisor de Projetos	40	Nível superior	R\$ 4.000,00	Nomeação
01	Procurador Jurídico	20	Nível superior	R\$ 3.000,00	Nomeação
01	Controlador de Recursos Humanos	40	Nível superior	R\$ 3.000,00	Nomeação
01	Supervisor de Recursos Humanos	40	Nível médio	R\$ 2.000,00	Nomeação
01	Supervisor Patrimonial	40	Nível médio	R\$ 2.000,00	Nomeação
01	Supervisor de Administração e Finanças	40	Nível médio	R\$ 2.000,00	Nomeação

ANEXO ÚNICO
DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CONSORCIO JACUPÉ
CNPJ nº 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves 45 Centro
14.510-000 - Jacupé - Bahia
www.consjacupe.com.br

Bacia do Jacupé



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, visando atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 56.040,00 (Cinquenta e seis mil e quarenta reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso IX da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos onze dias do mês de Julho de 2024, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 067/2024, este processo contendo o ofício do Secretário solicitando o Srº Prefeito, a **Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, visando atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre**, devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

REILA SOUZA ALMEIDA

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 067/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, visando atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 11 de Julho de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 11 de Julho de 2024.

Exm^o. Sr^o.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, visando atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0814- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000

Atenciosamente,


DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Secretario de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 11 de Julho de 2024.


CLEITON EMÍLIO DOS S. LIMA
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À
Prefeitura Municipal
Claudinei Xavier novato

Processo Administrativo nº 067/2024
Dispensa de Licitação nº 042/2024

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento a licitação quando inviável a competição no art. 75, inc. IX, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão da notória especialização, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que se trata de uma empresa que comprova notória especialização na área do objeto de pretensão a ser contratado, que comprova notória especialização, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no Art. 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em razão da notória especialização. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 11 de Julho de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 067/2024

Referente: **Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, visando atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menos preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso IX da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 11 de Julho de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, n.º 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo n.º **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX**, **XXXX**, **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXX**, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

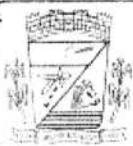
O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º XXX/20XX, Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este denominado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- f) Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§ 3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Claudinei Xavier Novato
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0042/2024
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0042/2024
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre
EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, IX, LEI 14.133/21. SERVIÇOS PRETADOS POR EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI 14.133/21. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, acerca da viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, e análise de minuta de contrato, a ser firmado com **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, visando atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre, BA, no valor estimado de R\$ 56.040,00 (cinquenta e seis mil e quarenta reais), solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

2. Compulsando os autos verificamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Documento de formalização da demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público;
- b) Demonstrativo de Dotação Orçamentaria;
- c) Minuta do Contrato referente Dispensa de Licitação nº 067/2024;
- d) Termo de Referência;
- e) Termo de autuação.
- f) Decreto municipal de nomeação e atribuições da comissão e agente de contratação.
- g) Proposta de preço do consórcio público de desenvolvimento sustentável do território Bacia do Jacuípe.

3. É o breve relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL

4. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria da Prefeitura Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

5. A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art.37, caput, e inciso XXI, estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6. Assim, embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem previsão realização do procedimento em comento. Nessa seara, o legislador aponta hipóteses de dispensa de licitação e inexigibilidade, previstas nos art. 75 e 74 da Lei 14.133/21, respectivamente.

7. Assim, a Lei no 14.133/2021 permite em seu art. 75, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, por intermédio de processos de dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos ali previstos. O rol de situações elencadas na norma, oportuno ressaltar, é taxativo. Veja-se os ensinamentos de Marçal Justen Filho [1] sobre o assunto:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteadores da atividade administrativa, sob um prisma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1005).

8. Diante disso, depreende-se que a dispensa de licitação ocorre quando, embora seja viável a competição, a lei permite a não realização de licitação.

9. Acerca da presente análise, o art. 75 inciso IX da Lei Federal 14.133/21, estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (grifo nosso)

10. Conforme consta no Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, é possível proceder com a dispensa através do artigo supracitado, desde que, atendida três condições: a) o contratante deve ser órgão da Administração Pública direta, autarquia, associação pública (ou consórcio público) ou fundação pública; b) os bens ou serviços devem ser fornecidos por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico de suporte à própria Administração. A dispensa não se aplica, portanto, para a contratação de empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, as quais estão sujeitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ao regime jurídico próprio das empresas privadas. Importante mencionar que as estatais podem contratar diretamente, com dispensa de licitação, as respectivas subsidiárias, desde que: para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços; os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado; e o objeto do contrato tenha relação com a atividade do contratado prevista em seu estatuto social; e c) o preço contratado deve estar compatível com o praticado no mercado.

11. O doutrinador Marçal Justen Filho sobre os requisitos cujo atendimento se impõe e a necessidade de que a contratada não atue no mercado, discorre que:

O inc. IX do art. 75 autoriza a dispensa de licitação nas hipóteses de contratação (a) promovida por pessoa de direito público interno, tendo por objeto (b) bens ou serviços fornecidos por (c) entidade prestadora de serviços públicos, (d) criada para esse fim específico, (e) se o preço for compatível com o praticado no mercado. (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1058)

(...)

A entidade que for constituída para satisfazer necessidades do público em geral ou para atuar em regime de competição com terceiros não é beneficiária da proteção contemplada no dispositivo examinado. A dispensa de licitação é orientada a assegurar a sobrevivência de uma entidade cuja razão de existência é a atuação em benefício da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Anote-se que, na maior parte dos casos, a questão se relaciona a soluções de descentralização, norteadas por postulados gerenciais. Uma certa necessidade administrativa, que era atendida por meio dos recursos próprios da Administração, passa a ser satisfeita por via de uma entidade administrativa - cuja existência se relaciona especificamente a uma determinada atuação. (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1059).

11. Nesse diapasão, passamos a analisar os requisitos elencados acima, a) o contratante deve ser órgão da Administração Pública direta, autarquia, associação pública (ou consórcio público) ou fundação pública, o MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE configura-se como pessoa jurídica de direito público, restando, portanto, atendido o primeiro requisito.

12. Acerca do segundo requisito b) o contratante deve ser órgão da Administração Pública direta, autarquia, associação pública (ou consórcio público) ou fundação pública; os bens ou serviços devem ser fornecidos por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico de suporte à própria Administração, o CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL BACIA DO JACUIPE, foi constituído de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica inter federativa, integrante da Administração indireta, conforme o art. 1º do Estatuto, quanto ao critério que o Consórcio tenha sido criados para o fim específico do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

objeto da contratação, não identificamos documento para comprovação, necessário, portanto, a juntada.

13. O terceiro requisito c) o preço contratado deve estar compatível com o praticado no mercado, esse item trataremos mais profundamente posteriormente, no entanto, cumpre observar que ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento.

14. A flexibilização do dever de licitação não implica ausência de processo formal, a contratação com fundamento no art. 75, inciso IX, da lei nº 14.133/21, também deverão ser observada as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

15. No caso dos autos, verifica-se que foi **parcialmente atendido** o supracitado inciso I, porquanto foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda, **sem a análise de riscos**, mas dotado de Termo de Referência, devendo assim serem adotadas providências para regularização.

16. Observa-se que houve o atendimento aos incisos II e VII, do destacado art. 72, foi juntado três orçamento, por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **RASANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** alcançou o valor no importe de R\$ 61.390,00 (três mil e novecentos reais), correspondente a aquisição do serviço, sendo que **CONSTRUTORA ARKHON** ofereceu proposta no valor de R\$ 66.050,00 (sessenta e seis mil e cinquenta reais) e, por fim, a empresa **CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA JACUIPE** consta o valor de R\$ 56.040,00 (cinquenta e seis mil e quarenta reais) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

18. Pela informação prestada pela Secretaria de Finanças restou atendido o requisito previsto no inciso IV, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

19. A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, exigida no inciso V da aludida Lei Federal, com efeito, destaca-se que os documentos já vencidos, bem como aqueles que percam eficácia até a data de assinatura de eventual contrato, devem estar atualizados no momento de formalização do instrumento.

20. Em relação ao inciso VI, que exige a indicação da razão da escolha do contratado, atendeu em partes o motivo que recaiu sobre a **CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA JACUIPE**, foi juntado orçamento de outros fornecedores, noutro giro, por se tratar de Administração Indireta do Estado, enquadra-se na descrição do art.75, inciso XI da Lei 14.133/21.

20. E o inciso III é atendido pela emissão deste parecer.

21. Desta forma, imperioso reconhecer que houve parcial instrução do processo de dispensa de licitação.

V- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

22. Visto que a contratação direta aqui em comento se alinha aos ditames da legalidade, passa-se ao exame da minuta de contrato juntada aos autos, sendo que o capítulo da Lei n.º 14.133/2021 que trata da formalização dos contratos administrativos principia com o art. 89 que assim reza:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e

22. O preâmbulo da minuta apresentada revela aderência às exigências deste artigo 89. Adiante, o art. 92 daquela mesma lei prevê as cláusulas necessárias em todo contrato, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-

base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

25. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

26. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

IV- CONCLUSÃO

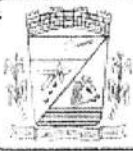
27. ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, desde que atendidas as recomendações, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento.

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 067/2024, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 12 de julho de 2024.

Luiz Ricardo Caetano da Silva

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 067/2024, objetivando a contratação da empresa **CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, para **Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas**, visando atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre, cujo valor é de R\$ 56.040,00 (Cinquenta e seis mil e quarenta reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 15 de Julho de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 042/2024

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06.

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 75, Inciso IX, da Lei 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 042/2024, para a **Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas**, visando atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 15 de Julho de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO.
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IX da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, referente à **Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, visando atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre**, no valor global de **R\$ 56.040,00 (Cinquenta e seis mil e quarenta reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 15 de Julho de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 042/2024**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 15/07/2024.

Melka Mendes Dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024**

5

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IX da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.749.050/0001-06**, referente à **Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, visando atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre**, no valor global de **R\$ 56.040,00 (Cinquenta e seis mil e quarenta reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 15 de Julho de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-J - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

